



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: 1/2021-1202001

MODALIDADE: CARTA CONVITE

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

VALOR TOTAL: 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

VALOR MENSAL: 8.500,00 (Oito mil, quinhentos reais)

VENCEDOR: T C COMERCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEICULOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE VAN/MICRO-ÔNIBUS PARA LOCOMOÇÃO DOS MUNÍCIPES DO BAIRRO ELDORADO PARA O CENTRO DA CIDADE, BEM COMO, RETORNAR AO BAIRRO DE ORIGEM.

Verificou-se, que o processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em um único volume com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo com autorização do ordenador, termo de referência, projeto básico elaborado pelo engenheiro do Município, possui cotações de preços, informação de dotação orçamentária, foi dada ampla publicação, bem como, os documentos e certidões apresentados pela empresa vencedora estão em conformidade com o solicitado no edital do certame.

Cabe ressaltar, que foram convidados 03 (três) prestadores de serviços do ramo, além da empresa TC COMERCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA que apresentou o menor preço, também apresentaram propostas as pessoas físicas: ALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA e JOSE LOPES DE SA FILHO. Todos os fatos foram registrados na Ata de realização do certame constante nos autos do processo licitatório.

Também consta nos autos, que a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo carta convite, conforme Parecer Jurídico nº 67/2021.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo Licitatório encontra-se: **(X)** Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Dom Eliseu, 02 de março de 2021.

Paulo Bruno da Silva Arruda
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 014/2021/GP